

DELEGACIAS DE POLICIA: LUGAR DE PRESOS COMUNS?

*Auro Pereira Coelho Junior – (G-UEMS)
Sidinea Faria Gonçalves da Silva – (UEMS)*

Resumo: Ainda nos dias atuais é grande o número de pessoas nas Delegacias de Policia em todo o Brasil, muitos já condenados outros aguardando suas sentenças, em alguns casos mulheres e em outros, mais graves ainda, menores infratores. Mas qual seria o real motivo para que esta prática ilegal herdada de um sistema ditatorial ainda aconteça? Este artigo se propõe a discutir a manutenção de celas carcerárias em Delegacias de Policia Civil por todo o país. Sem a pretensão de aprofundar em assuntos públicos sensíveis, objetiva questionar o porquê da construção desses espaços e expor os motivos que os tornam inviáveis, inadmissíveis e perigosos para todo o meio social.

Palavras-chave: delegacia de Policia. Irregularidades. celas carcerárias. direitos humanos.

Abstract: Still in the current days the number of people in the Police stations is great of Polices all in Brazil, many already condemned others waiting its sentences, in some cases women and others, more serious still, minors infractors. But which would be the real reason so that this practical illegal inherited of a ditatorial system still happens? This article if considers to argue the maintenance of jail cells in Police stations of Polices Civilian for the country all. Without the pretension to go deep sensible public subjects, objective to question the reason of the construction of these spaces and to all display the reasons that become them impracticable, inadmissible and dangerous for the social environment.

Key words: police station of Polices. jail irregularities. Cells. right human beings.

1. INTRODUÇÃO

O sistema carcerário no Brasil está entre os mais degradantes do mundo, apontado pela Anistia Internacional como um dos mais primitivos e improdutivos no tocante aos objetivos finais da pena, que é o da ressocialização do detento para o seu retorno à sociedade. Os problemas são inúmeros, indo dos entraves burocráticos à superlotação. Também na prática de cumprimento de penas em locais impróprios por lei, como as celas das delegacias de polícia espalhadas por todos os municípios brasileiros.

Como se deu o surgimento no Brasil desta prática inconstitucional que fere todos os princípios da dignidade humana?

Qual a participação do Estado e dos órgãos competentes nesta prática criminosa? O objetivo desse estudo é o de observar e tentar entender porque ainda hoje em alguns municípios o cumprimento de penas nas celas carcerárias das delegacias de polícia está longe de acabar.

Conveniência para o Estado ou para a sociedade? Quem ganha e quem perde com a falta de responsabilidade social dos órgãos fiscalizadores da lei e dos que tem por responsabilidade evitar que isso aconteça? Quem paga a conta?

2. ORIGEM DO PROBLEMA

Primeiramente é preciso entender como a prática de manter pessoas presas nas delegacias de polícia tornou-se algo quase cultural para o sistema de segurança pública

brasileiro, o país viveu na sua recente história mais de duas décadas de um regime ditatorial, onde direitos civis e políticos eram violados de todas as formas sendo muitos inclusive suspensos nesse período, durante todo período da ditadura foram criados entre outras coisas os famosos Atos Institucionais (AI's), sob pretexto de manter a estabilidade social, sendo entre eles o mais "famoso", pelo grau de crueldade o AI-5 de 13 de dezembro de 1968. Garantias fundamentais conquistadas ao longo de décadas foram suspensas, entre elas o direito a *Habeas Corpus*, *Habeas Data*, Livramento Condicional, Mandatos legislativos, entre outros e o pior de todos se é possível assim dizer, a prisão de pessoas suspeitas de subversão ou de envolvimento com grupos considerados subversivos ou contrários as políticas do governo, para que fosse verificada a efetiva participação com os movimentos e questão. Isso causou um aumento muito grande no número de presos, fossem por crimes políticos ou criminosos comuns e a falta de espaço para "guardar", tanta gente acabou por dar ao sistema carcerário atual um de seus piores legados, as superlotações carcerárias.

Somente o Estado de São Paulo chegou a ter nas celas de suas delegacias de Policia a quantia aproximada de vinte mil pessoas presas para averiguações, averiguações estas que poderiam perdurar meses e até anos como muitas assim ocorreram. Nesta barbárie qualquer pessoa poderia sem nenhuma justificativa legal ser levada a uma delegacia e ali permanecer até que o Estado então resolvesse se ela era ou não culpada, uma simples informação anônima valia como prova contundente de envolvimento.

Isso se perdurou até o final dos anos 80 quando o regime então deu espaço ao atual sistema democrático de direito vivido hoje, porém muitos vícios foram criados, dos quais alguns perduram ainda hoje, seja por questões políticas ou econômicas, o fato é que, esta prática antes "permitida", constitui hoje uma inconstitucionalidade, frente ao novo texto constitucional, a pena não poderá ser cumprida em estabelecimentos impróprios para tal.

"a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado" (Art. 5º, XLVIII)¹

O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º. Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

§ 2º. Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. (Art. 83, lei 7.210/84)

A miscigenação feita entre Delegacia de Policia Judiciária, Estabelecimento Penal Colônia Penal, Albergue e Unidades de Internações de Menores Infratores - UNEI's, FEBENS, FUNABENS, e outras, comprovadamente não deu certo.

O Brasil vive uma situação tão irregular com relação ao tratamento dispensado a seus presos que a nossa constituição prevê a permanência de pessoas custodiadas em locais irregulares somente com a decretação de estado de sitio, onde importantes direitos previstos na constituição brasileira podem ser suspensos para que problemas de segurança nacional possam ser resolvidos, como em caso de guerra declarada ou casos de grande comoção nacional.

O país não esta em nenhuma dessas situações, não oficialmente, mas isto deixa claro também a dimensão do problema existente e que aumenta a cada minuto, restando saber até quando será suportado.

¹ Constituição Federal de 1988, 25ª edição atualizada em 2005. Senado Federal

“detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns”.
(Art. 139, II, CF/88)

3. A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

O Brasil esta entre os dez países do mundo com a maior número de pessoas encarceiradas, é certo que esta bem atrás de países como Estados Unidos e outros países vizinhos.

A população carcerária é de aproximadamente 170.000² (cento e setenta mil), entre homens e mulheres, destes aproximados 39% não estão em instituições prisionais adequadas para abrigá-los como determina a Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais, mas cumprindo penas nas precárias e inadequadas celas carcerárias das delegacias de polícia espalhadas por todo o país.

Esta população carcerária existente aos milhares e em todos os estados, alguns com números inadmissíveis como em Minas Gerais onde 82% da população carcerária do estado esta confinada em delegacias de polícia onde ocorre uma verdadeira inversão de papéis pois sobra para o sistema penitenciário do estado apenas 18%, apontado pelo relatório da CPI Carcerária como sendo um dos casos mais graves do Brasil. O mesmo relatório aponta um déficit de 147.000 vagas que deveriam ser criadas para solucionar o problema de superlotação e desativação das celas carcerárias policiais.

Entre os motivos para sustentação deste sistema estão os entraves burocráticos que congestionam a justiça que por sua vez abandonam muitos presos com penas já cumpridas entregues à própria sorte que parece tê-los abandonado também. Um sistema completamente falho e que já nasceu morto, pois nunca plena eficácia no Brasil ficando como muitos a espera de regulamentações sem em qualquer expectativa de melhora.

Entre as maiores falhas do sistema penal brasileiro esta a improdutividade, o ócio total em tempo integral, nada do previsto na moderna Lei de Execuções Penais com referência a ressocialização dos detentos, instalações prediais, lazer, atividades sócio educativas é cumprido, as delegacias de polícia tornaram-se gigantescos depósitos de gente, sem atingir em nada qualquer expectativa de inserção destas no convívio social.

Não trataremos neste artigo dos motivos que levaram cada individuo para trás das grades, caso fosse este o objetivo deste trabalho, os fatores a serem tratados seriam tantos que caberia então não apenas um pequeno artigo, mas quiçá um livro, feito mediante um extenso estudo com uma enorme arvore de causas a qual muito provável remontaria ao inicio da colonização brasileira.

4. QUANTO CUSTA?

O custo é alto, e a sociedade é quem paga esta conta, cada preso dentro do atual sistema carcerário brasileiro custa mensalmente ao tesouro público em média R\$ 800,00, sendo que este valor pode sofrer variações de uma unidade federativa para outra, chegando a R\$ 1.200,00 em Brasília ou R\$ 550,00 no Rio de Janeiro, no Mato Grosso do Sul o custo esta entre os menores, não deixando porem de ser oneroso ao estado.

Cada preso custa à sociedade mais que um professor em sala de aula, um enfermeiro na rede de hospitais públicos ou um polícia.

Construir o espaço prisional necessário para abrigar um preso custa, em média, R\$ 12 000,00, em se tratando de uma unidade de segurança média, e R\$ 19 000,00 em uma unidade de segurança máxima. Esses valores tornam-se chocantes quando comparados com o custo de um aluno, por mês, em uma escola pública estadual da região Sudeste – R\$ 75,00 –, e de uma casa popular construída em regime de

² Relatório da Anistia Internacional 2008

mutirão e em algumas regiões do país – entre R\$ 4 000,00 e R\$ 7 000,00.
(PROJETO..., p. 17)

É sem a menor sombra de dúvidas o pior dos investimentos, pois com as falhas existentes no sistema não há qualquer expectativa de retorno de um detento ao convívio social, nem a médio muito menos a longo prazo, trata-se de uma “bola de neve”, que cresce a cada dia.

O preso perde seus direitos políticos, portanto não vota, perdendo assim o seu valor para a classe política brasileira, onde cada cidadão vale pelo voto que representa, com isso tornam-se um problema secundário, não servem para a sociedade, pois em seu meio causa transtornos e prejuízos precisando então serem isolados, não produzem nada e nem estão no mercado de trabalho, não geram nem mesmo a própria subsistência, portanto também não geram impostos tornando-se um enorme fardo para o Estado, não podem ser banidos como nos séculos passados e até mesmo como se deu o processo da colonização brasileira, até mesmo porquê nos dias atuais ninguém os aceitariam muito menos “eliminados”, uma vez que o texto constitucional assim não o permite, tornando-se o que o jargão popular classifica como uma verdadeira “batata quente”, nas mãos do Estado.

“não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, salvo nos termos do art. 84, XIX; b) de banimento

Ao tratar os custos no sistema penitenciário brasileiro torna-se mais fácil a compreensão das verdadeiras e principais razões para a existência deste contra-senso, que são as dezenas de milhares de pessoas ainda hoje, cumprindo penas em celas carcerárias das delegacias de polícia como se o país ainda vivesse em uma ditadura militar.

A redução de custo é muito grande, podendo chegar a mais de 1000%, dependendo da unidade da federação e presídio de referência, para um sistema que está em colapso isto parece a curto prazo ser uma solução plausível, mas não é.

Existe então um interesse econômico que se sobrepõe ao social, mesmo em um fato já comprovadamente errôneo, a economia obtida com instalações, mão-de-obra direta e indireta é muito grande, mas o preço a ser pago é alto e à medida que for sendo cobrado tornar-se-á impossível a sua adimplência.

5. QUEM PAGA A CONTA?

O credor de todas estas irregularidades é o mesmo de todas as demais praticadas pelo estado, a sociedade. As delegacias de polícia no Brasil transformaram-se em verdadeiros mini-presídios, mini apenas no tamanho porem abrigando quantidades de presos superiores até que muitos estabelecimentos penais.

Tornou-se cômodo para o Estado a prática ditatorial de amontoar pessoas nas delegacias, tanto que nos últimos anos essa população só fez aumentar, embora o país esteja em um regime democrático de direito distante do existente no passado, algumas práticas ainda perduram, diferenciando apenas que hoje os presos já não sofrem mais a ansiedade de aguardar a “averiguação”, pois a maioria já foi julgada e condenada.

O risco de fugas em delegacias de polícia é incomparavelmente maior do que nos presídios, pois estas não possuem nenhuma estrutura arquitetônica para abrigar detentos sendo bem mais frágeis e com pouco ou nenhuma segurança externa e por estarem sempre instaladas em áreas residenciais, coloca em risco a segurança de toda a comunidade próxima, haja vista que as fugas em delegacias são freqüentes.

Outro problema ainda não percebido pelo estado e muito menos pela sociedade, que é gerado pela utilização de delegacias como presídios esta na falta de pessoal qualificado para cuidar destas pessoas, fazendo com que ocorra um grande desvio de função, onde os policiais

que não possuem nenhum tipo de capacitação para a tarefa de Agente Penitenciário acabam por desenvolver essa função onde deveriam desenvolver as atribuições pertinentes a Policia Judiciária.

“às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.” (Art. 144, § 4º, CF/88)

Este desvio de função diminui ainda mais o já defasado quadro de pessoal da segurança publica em todos os estados brasileiros, pois policiais que tem por função constitucional atuar na polícia judiciária cônscio sendo os braços deste poder acabam tornando-se “carcereiros”, quase em tempo integral deixando de lado cada vez mais suas atribuições, acarretando um acumulo de serviço, fazendo com que, a cada dia menos crimes possam ser levados a apreciação do sistema judiciário aumentando a já enorme fila da impunidade que impera no país.

Torna-se imperiosa a extinção das carceragens, com o deslocamento dos presos para Casas de Custódia, cuja construção, consequentemente, passa a ser condição indispensável ao sucesso deste programa de renovação da Policia Civil.

Carceragem em delegacia constitui uma ilegalidade com a qual, infelizmente, o país se habituou.

Como é praxe no Brasil, convive-se com uma rotina ilegal, que se aprende a tolerar por inércia. É preciso redescobrir forças e reanimar a coragem do cidadão para resistir à dicotomia legal real que, secularmente, deprecia nossa auto-imagem. Não pode persistir a idéia de que o Brasil é uma terra em que certas leis “não pegam”, sobretudo aquelas que não interessam aos poderosos ou aos poderes públicos lenientes. É hora de mudar. **Delegacias com carceragem são ilegais.** (PROJETO..., p. 41, grifo nosso).

O risco então aumenta para toda a sociedade tanto em relação ao delinquente que esta sendo passa a residir ao seu lado, mas também ao que não será pego nem levado diante da justiça para responder por seus atos, devido aos policiais estarem tomando todo o tempo possível no exercício de uma função incompatível, pois a atividade de carceragem exige do profissional dedicação em tempo exclusivo.

5. SITUAÇÃO NO MATO GROSSO DO SUL

No estado do Mato Grosso do Sul a situação não é diferente do restante do país, não são poucas as delegacias de polícia que se transformaram ao longo das ultimas décadas em presídios quase que oficiais, recebendo inclusive a denominação de “cadeia municipal ou cadeia publica”.

As cadeias municipais passaram a contar com a anuência dos principais órgãos que tem por dever institucional na permitir que tal fato aconteça, como: Ministério Público Estadual que em suas atribuições de fiscalizador da lei fica a desejar por não cobrar de forma contundente do poder Executivo soluções referentes à falta de investimentos e ao descaso com o sistema de segurança publica do estado, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil que por meio de sua Comissão de Direitos Humanos deveria somar esforços junto à sociedade e ao poder judiciário para que este não “entupisse”, as delegacias de polícia com um problema que não é de competência da instituição Policia Civil e sim de competência do poder executivo, e ao Conselho Tutelar que tem como fundamento institucional zelar pelo cumprimento dos preceitos estabelecidos na lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente que vê como inadmissível a permanência de menores infratores em estabelecimento penais, onde não possam ter acesso a educação, lazer, saúde e políticas educativas entre outros inúmeros

direitos contidos no ECA³, alem das inúmeras organizações não governamentais (ONGs) protetoras dos direitos humanos.

A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.
Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (art.123 ECA)

As irregularidades cometidas no estado do Mato Grosso do Sul não são poucas e nem são diferentes das cometidas nos demais estados da federação, somente a existência de menores infratores dentro das celas carcerárias de uma delegacia de polícia já constitui por si só um crime gravíssimo, praticado aos olhos dos principais órgãos fiscalizadores que por estranhamente não vêem nenhum problema nisso vindo a demonstrar o total desrespeito do Estado para com as leis do país e para com os tratados internacionais em que o Brasil é signatário

O sistema de Segurança Pública é de responsabilidade do poder Executivo, ou seja, quem administra o sistema penitenciário assim como as instituições policiais é o governador do estado e por esse motivo os órgãos públicos assim como as Organizações não Governamentais preferem não procurar “atributos” e quando o fazem é de forma bastante moderada sem muita persistência.

Fica então muito mais fácil direcionar toda a responsabilidade pelo problema para uma única instituição, escolhida talvez por ser a de menor força política entre todas as demais, neste caso em específico a Policia Judiciária, que passa então a ser vista pela sociedade como a vilã, como se esta fosse à criadora de um problema que não consegue administrar.

É preciso atentar para a complexidade deste problema ele não pode ser resolvido por um único órgão, a responsabilidade deve ser compartilhada entre todos, pois segurança é direito de todos mas também uma obrigação de todos, pela complexidade deste assunto soluções não são fáceis, envolvem um esforço gigantesco de todos os segmentos sociais, investimentos gigantescos com resultados a longo prazo alem de uma maior harmonia entre os três poderes existentes.

[...] devemos nos conscientizar de que os temas da segurança pública não pertencem apenas às policias, mas dizem respeito a todos os órgãos governamentais que se integram, por via de medidas sociais de prevenção ao delito. A comunidade não deve ser afastada, mas convidada a participar do planejamento e da solução das controvérsias que respeitem a paz pública. (FERRAZ, Jr. Apud MORAES, 2007, p. 102)

No Mato Grosso do Sul a situação é igual ou pior que nos outros estados, tendo sido considerado pela CPI Carcerária como um dos mais precários com situações absurdas encontradas nas instituições penais, entre as delegacias de polícia com as maiores populações carcerárias podem ser citados o 4º Distrito Policial de Campo Grande onde as celas carcerárias com capacidade para abrigarem 24 presos chegaram a abrigar mais de 140; Delegacia de Policia de Miranda onde pela falta de um presídio na Comarca os presos na sua maioria condenados por tráfico internacional de drogas cumprem suas penas nas precárias e deficientes instalações tendo como média de custodiados 80 a 90 pessoas entre homens, mulheres e menores infratores, em Paranaíba após a criação de um estabelecimento penal não foram registrados mais números absurdos como os apresentados, os problemas verificados referem-se a falta de locais destinados a custódia de mulheres no presídio local e a falta de

³ ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de junho de 1990.

uma unidade de internação para abrigar menores infratores para que todas as funções estabelecidas em lei possam ser cumpridas visando atender as expectativas de reintegração desses menores a sociedade.

A separação instituída com a destinação à Cadeia Pública é necessária, pois a finalidade da prisão provisória é apenas a custódia daquele a quem se imputa a prática do crime a fim de que fique à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal e não para o cumprimento da pena, que não foi imposta ou que não é definitiva. (MIRABETE, 2004, p. 285-286)

É preciso que os segmentos sociais assim como os órgãos públicos entendam que a utilização de delegacias de polícia como presídios não gera apenas um problema de descumprimento das leis, também não se trata de um simples desvio de função por parte dos agentes de polícia ao atuarem como carcereiros bem como já mencionado, mas um problema institucional que passa a ter como maior vítima toda uma sociedade, pois ainda que represente uma grande economia o custo que vem sendo cobrado da sociedade esta sendo muito mais caro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A única barreira existente entre a vida do cidadão e criminoso é a polícia e esta barreira está deficiente, o braço da lei responsável por alcançar a todos e levar qualquer um diante da justiça para que responda por seus atos parece estar mais curto e fragilizado a cada dia.

Uma banalização muito grande vem ocorrendo no sistema jurídico brasileiro praticada muitas vezes por aqueles que têm no direito a sua arma e ferramenta de trabalho, colocando em total descrédito as instituições públicas de direito.

As consequências não estão sendo medidas, órgãos fiscalizadores descumprem seus papéis ao observarem apenas parte de um problema, a parte que lhes convém. As delegacias de polícia foram transformadas ou em presídios ou em abrigos para menores infratores e por consequência os policiais transformados em carcereiros ou monitores, passando a ter dedicação exclusiva e prioritária no cuidado dispensado aos internos.

O que não vem sendo observado e que as horas dedicadas com as atividades carcerárias são retiradas das horas que deveriam ser gastas ao atendimento a população, na apuração das infrações penais como determina o texto constitucional.

O Estado se tornou refém de um sistema onde, para evitar maiores gastos ou dano patrimônio público, sacrifica suas instituições concedendo algumas regalias, porém sem nenhuma expectativa de reinserção social, mas meramente para que não se destruam ainda mais as já sucateadas delegacias de polícia ou presídios.

Temos no Brasil um caso raro de Síndrome de Estocolmo⁴, onde o Estado colocou-se na posição de vítima e dependente de seu alvo, que são os criminosos.

Tomando como exemplo a cidade de Paranaíba no Mato Grosso do Sul, é difícil entender como órgãos fiscalizadores de Direitos Humanos representados no município pela Ordem dos Advogados do Brasil assim como o Ministério Público o Conselho de Segurança da Comunidade e o Conselho Tutelar entendam como carentes e necessitados de respeito a

⁴ A Síndrome de Estocolmo (*Stockholm Syndrome*) é um estado psicológico particular desenvolvido por pessoas que são vítimas de seqüestro. A síndrome se desenvolve a partir de tentativas da vítima de se identificar com seu captor ou de conquistar a simpatia do seqüestrador. As vítimas começam por identificar-se emocionalmente com os sequestradores, a princípio como mecanismo de defesa, por medo de retaliação e/ou violência.

sua Dignidade Humana apenas os custodiados responsáveis pelas últimas rebeliões ocorridas nos últimos anos, responsáveis por incêndios, desacatos, vandalismos, depredações do patrimônio público, fugas entre outros transtornos.

Deixando claro que (mulheres e demais presos temporários), não são dignos de qualquer direto, privilégios ou de qualquer melhoria que possam atender a princípios básicos para uma vida mais dignidade, ainda que encarcerados.

O engodo praticado por determinados órgãos mostra o total a submissão que o país se encontra, houve uma inversão de papéis, pois o estado esta “submisso” aos que deveriam estar submissos a ele, a sociedade tornou-se refém em uma total inversão de valores e isto como foi dito é apenas parte de uma dívida que começa a ser cobrada.

Este artigo como já exposto não se propõe a discutir as questões que levam uma pessoa para trás das grades, mas sim um grande erro cometido por parte do poder Executivo assim como pelos demais poderes ao não trazerem para sociedade um debate importantíssimo sobre questões que não podem mais serem ignoradas como uma sujeira jogada para baixo do tapete é preciso discutir reformas importantes sem as quais a sociedade estará condenada a barbárie.

REFERENCIAS BILIOGRÁFICAS

- ATO Institucional nº 5 de 13/12/1968. Disponível em:
<<http://www.unificado.com.br/calendario/12/ai5.htm>> Acesso em: 04 abr. 2008.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: senado, 2006.
- ELIAS, João Roberto. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Ed. Saraiva, 1994.
- FERREIRA, Gilberto. Aplicação da Pena. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2004.
- Lei 7.210/84 – Lei de Execuções Penais
- Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- MIRABETE, Julo Fabbrini. Execução Penal. 11ª Edição. Ed Atlas. São Paulo. 2004
- MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional. Ed. Atlas. São Paulo 2007
- PROJETO Segurança Pública para o Brasil. Disponível em:
<<http://www.seguranca.mt.gov.br/docs/PNSP.pdf>> Acesso em: 04 abr. 2008.